

LEI N° 4.245, DE 24 DE MAIO DE 2.013.

Desafeta bem imóvel público urbano em conformidade com a Lei Estadual n°. 20.616 de 08 de janeiro de 2.013.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado, passando a compor bem dominical do Município, o imóvel constante da Matrícula n°. 28.560 do Serviço Registral de Imóveis local, formado pelos Lotes 10, 11 e Parte dos Lotes 08, 09 e 12 da Quadra 45, do Centro desta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Lote 10	15,00 x 30,00	450,00 m ²
Lote 11	15,00 x 30,00	450,00 m ²
P/ lote 08	2,00 x 40,00	80,00 m ²
P/ lote 09	18,00 x 40,00	720,00 m ²
P/ lote 12	10,00 x 30,00	300,00 m ²
Área total	40,00 x 50,00	2.000,00 m ²

Medidas e Confrontações: Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Ituiutaba com a Avenida Rio Paranaíba, medindo 40,00 metros de frente para a dita Avenida Rio Paranaíba, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 08; De um lado medindo 50,00 metros confrontando com parte dos mesmos lotes 08, 09 e 12, igual medida do outro lado confrontando com a Rua Ituiutaba, perfazendo um total de 2.000,00 m².

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei, croqui e memorial descritivo exarado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 24 de maio de 2013.

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo